

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO

Assunto: Valor proposto pela Empresa Segunda Colocada – Pregão Presencial nº 09/2017 FMS – ITENS 03 E 08 - SUPRIVALE COMERCIAL LTDA ME

RELATÓRIO:

Trata-se de resposta à solicitação da Empresa Segunda Colocada SUPRIVALE COMERCIAL LTDA ME em fornecer os itens 03 e 08 (tabela 01) do Anexo 1 Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FMS pelo valor de sua proposta, e não pelo valor da primeira colocada.

Tabela 01 - Especificações do objeto

3	210	UN	CAMISETA DE MALHA MANGA CURTA, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO FIO 30.1 COM GOLA DO TIPO O, GOLA REFORÇADA POR RIBANA, OMBROS COM INTERLOCK COM PESPONTO DE 1 AGULHA, COM AS SEGUINTE SERIGRAFIAS: LADO ESQUERDO: LOGO DO SUS; LADO DIREITO: BANDEIRA DO MUNICÍPIO + PREFEITURA DE TIMBÓ; PARTE FRONTAL/LADO ESQUERDO: LOGO DA SAÚDE DA FAMÍLIA; COSTAS: NA PARTE SUPERIOR - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E NA PARTE INFERIOR - PREFEITURA DE TIMBÓ + SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. QUANTIDADE APROXIMADA DOS TAMANHOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, CONFORME ITEM 8.1.7 DO EDITAL. Quantidades a serem confirmadas com a apresentação das amostras: P – 24 unidades M – 75 unidades G – 69 unidades GG – 27 unidades XGG – 15 unidades
8	30	UN	JALECO, CONFECCIONADO EM 100% POLIÉSTER, COR AZUL CLARO, SEM MANGA, COM BOTÕES ESCONDIDOS, COM 02 (DOIS) BOLSOS FRONTAIS INFERIORES, SERIGRAFIA: FRETE/LADO ESQUERDO: BANDEIRA + PREFEITURA DE TIMBÓ, TAMANHO POR FUNCIONÁRIO, CONFORME NECESSIDADE.	APRESENTAR AMOSTRA DO PRODUTO, CONFORME ITEM 8.1.7 DO EDITAL.

A empresa BACKES CONFECÇÕES LTDA – ME, classificou-se em primeiro lugar para fornecer os itens 01, 03, 05, 06 e 08 do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FMS, contudo, não apresentou as amostras necessárias referentes ao item 03 e em desacordo quanto ao item 08, e diante disto, foi desclassificada.

Isto posto, verificou-se a necessidade de convocar a empresa segunda colocada nos itens 03 e 08 no valor apresentado pela primeira colocada, contudo, esta informou que “Não tinha entendido que teria que fornecer nesses valores abaixo (os da primeira colocada). Só consigo atender se for no valor que mencionei em minha proposta no dia do pregão”.

Este, na síntese necessária, é o relatório, passamos a fundamentar a decisão:

Vistos e examinados os autos, vislumbra-se que a empresa segunda colocada, ao apresentar a proposta, demonstrou interesse no fornecimentos dos referidos itens, só que pelo valor por ela mesma apresentado, e não tem condições de fornecer no valor proposto pela empresa primeira colocada.

O artigo 64, §2º da Lei 8666/93 expõe o que segue:

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Contudo, verifica-se que a apresentação das amostras é uma das etapas de classificação, e que a não apresentação das mesmas por parte da empresa BACKES CONFECOES LTDA – ME causou a sua desclassificação antes mesmo de sagrar-se como vencedora de todas as etapas e com isso, não tendo sido formalizado Contrato/Ata de Registro de Preços.

Diante disto, verifica-se a possibilidade do chamamento da Empresa Segunda Colocada para demonstrar interesse no fornecimento, no valor do seu lance, pelo fato de a Primeira Colocada não ter finalizado todos os trâmites necessários para a finalização desta etapa.

DECISÃO:

Diante do exposto, considerando que a Empresa Primeira Colocada foi desclassificada; que a Empresa Segunda Colocada demonstrou interesse em fornecer os itens 03 e 08 pelo valor do seu lance; que a etapa de classificação ainda não se encerrou; que a municipalidade busca e sempre zelou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, **determino:**

- a) a convocação da empresa SUPRIVALE COMERCIAL LTDA ME (segunda colocada), para apresentação das amostras dos itens 03 e 08 do Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial nº 09/2017 FMS;
- b) que caso aprovadas as amostras, a contratação da empresa SUPRIVALE COMERCIAL LTDA ME pelo valor de seu lance no Pregão Presencial nº 09/2017 FMS

Registre-se, Publique-se e Intime-se acerca dos termos desta decisão para que surta os efeitos legais.

Timbó, 23 de agosto de 2017.

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social